



**Portaria nº 97 de 10 de julho de 2008.**

*Dispõe sobre matrícula nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica Real I, II, III e IV do Curso de Direito da FAPAM.*

O Diretor Geral da FAPAM - Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de regulamentar matrícula dos discentes no Estágio Curricular do Curso de Direito, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, resolve:

**Art. 1º** – Considerando que as disciplinas de Prática Jurídica não se constituem em pré-requisito, poderá o discente cursar a disciplina de Prática Jurídica Real subsequente, concomitantemente àquela em que foi reprovado, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta portaria, podendo ainda o discente, caso queira, adiar o seu cumprimento até a integralização do curso, desde que não existam mais de duas dependências, consoante determina o regimento desta IES.

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso, não será permitido ao discente, colar grau, enquanto não cumpridas as disciplinas em dependência.

**Art. 2º** – O aluno que se matricular, a partir do primeiro semestre de 2008, nas disciplinas de Prática Jurídica Real I, II, III ou IV, inobstante não tenha alcançado nota igual ou superior a setenta pontos na respectiva disciplina, desde que tenha cumprido toda a carga horária exigida pelo NPJ relativa a Plantões, comparecimento a audiências, e ajuizamento de ações, consoante preceitua regulamento próprio, poderá:

§1º – Matricular-se na disciplina reprovada e submeter-se apenas à avaliação valorada em pontos referente à mesma, desde que requeira, expressamente, no ato da matrícula, o aproveitamento da carga horária correspondente às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º – A avaliação valorada em pontos a que se refere o parágrafo anterior consiste em elaboração, correção e entrega de peças simuladas, as quais perfazem quarenta pontos, mais a submissão ao exame semestral, cujo valor é de sessenta pontos.

§3º – Pagar somente a taxa de matrícula e a taxa referente à realização do exame semestral referido no parágrafo anterior, após requerê-la junto à Secretaria desta IES.

**Art. 3º** – Inexistindo carga horária sujeita a aproveitamento, poderá o discente, se assim o desejar, matricular-se na disciplina de Prática Jurídica Real subsequente, condensando as atividades obrigatórias exigidas pelo NPJ, somando-se a carga horária relativa à disciplina reprovada àquela correspondente ao período no qual se matriculou, sujeitando-se ao longo do semestre, às avaliações semestrais respectivas.

§1º – No caso referido no *caput* deste artigo será cobrado do discente, de forma integral, o valor correspondente a cada uma das disciplinas, em que tenha se matriculado.



**Art. 4º** – O cumprimento parcial das atividades obrigatórias exigidas pelo NPJ importará em dependência na disciplina de Prática Jurídica Real em que estiver matriculado o discente, a teor do que preceitua regramento em vigor. Entretanto, poderá haver o aproveitamento das atividades já desenvolvidas mediante:

I – o cumprimento das atividades obrigatórias remanescentes, estando matriculado o discente apenas na disciplina reprovada, sem prejuízo da realização da respectiva avaliação aludida no §2º do art.2º, caso não tenha sido realizada, ou, havendo sido realizada, não tenha o acadêmico alcançado nota igual ou superior ao índice necessário para aprovação da IES;

II – o cumprimento das atividades obrigatórias remanescentes simultaneamente àquelas exigidas pela disciplina de Prática Jurídica Real subsequente na qual tenha se matriculado o aluno, unificando-se a carga horária a ser cumprida pela soma das atividades a serem desenvolvidas, sem prejuízo da realização das avaliações das respectivas disciplinas, conforme o disposto no §2º do art.2º deste instrumento.

§1º – O aproveitamento parcial a que se refere este artigo será realizado mediante requerimento expresso do discente, levado a efeito no ato da matrícula.

§2º – O pagamento será proporcional à carga horária remanescente a ser cumprida.

**Art. 5º** – Não se aplica a presente portaria às demais disciplinas que integram a matriz curricular do Curso de Direito, cingindo-se apenas às atividades exigidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 10 de julho de 2008.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa

Diretor Geral